

Fls.

Processo: 0090940-03.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.

Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.

Autor: OI BRASIL HOLDINGS COOPERATIEF U.A.

Administrador Judicial: WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA

Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONOMICA

Administrador Judicial: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Interessado: SC LOWY P.I. (LUX) S.A.R.L

Interessado: PHFS SERIES SPC - PHFS IV SP

Interessado: PIMCO ACCESS INCOME FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME OPPORTUNITY FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME FUND

Interessado: PIMCO DYNAMIC INCOME OPPORTUNITIES FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE CREDIT INCOME FUND

Interessado: PIMCO FLEXIBLE EMERGING MARKETS INCOME FUND

Interessado: PIMCO HIGH INCOME FUND

Interessado: PIMCO HORSESHOE FUND LP

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO RED STICK FUND LP

Interessado: PIMCO TACTICAL OPPORTUNITIES MASTER FUND LTD

Interessado: STATE OF CONNECTICUT ACTING THROUGH ITS TREASURER

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS SABIC

Interessado: STICHTING PENSIOENFONDS DSM NEDERLAND

Interessado: PUERTO RICO TELEPHONE COMPANY MASTER TRUST

Interessado: PIMCO FUNDS PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: PIMCO EMERGING MARKETS CURRENCY AND SHORT TERM INVESTMENTS FUND

Interessado: PIMCO FUNDS: GLOBAL INVESTORS SERIES PLC

Interessado: PIMCO EMERGING MARKETS LOCAL CURRENCY AND BOND COLLECTIVE TRUST

Interessado: PIMCO EMERGING BOND STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO CORPORATE & INCOME STRATEGY FUND

Interessado: PIMCO BERMUDA EMERGING CURRENCY HIGH INCOME FUND

Interessado: INDIANA PUBLIC RETIREMENT SYSTEM

Interessado: PACIFIC INVESTMENT MANAGEMENT COMPANY LLC

Interessado: GLAS TRUST COMPANY LLC

Interessado: BANCO BTG PACTUAL S A

Procurador: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em 27/03/2024

Despacho

Index: 50655- Petição- Recuperandas:

Trata-se de pedido formulado pelo Grupo OI requerendo a ratificação da prorrogação do stay period até a conclusão da AGC para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado pelos credores na AGC iniciada em 25/03/2024 e encerrada em 26/03/2024.

Administração Judicial Conjunta (petição pendente de juntada) apresentou atas das Assembleias Gerais de Credores iniciada em 25/03/2024 e encerrada em 26/03/2024.

Em que pese os credores tenham aprovado nova prorrogação do stay period até a conclusão da AGC, entendo que a manifestação do Ministério Público é imprescindível antes de qualquer Decisão deste Juízo, a fim de evitar qualquer arguição futura de nulidade.

Não obstante, em razão do decurso do prazo do stay period determinado em index: 49793 e da manifestação favorável dos credores em AGC, esclareço que os efeitos do stay period permanecerão vigentes até decisão deste Juízo acerca do pedido de ratificação da prorrogação, conforme exposto e requerido pelas Recuperandas.

Frise-se que a manutenção dos efeitos do stay period está em consonância com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que vem, reiteradamente, ratificando o posicionamento de que o decurso do prazo do stay period não autoriza, de forma automática, constrições nos patrimônios da Recuperanda.

Veja-se a seguinte ementa abaixo colacionada:

"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. STAY PERIOD. TRANSCURSO DO PRAZO DE 180 DIAS. AÇÕES E EXECUÇÕES. RETOMADA AUTOMÁTICA. PRECEDENTES. NÃO PROVIMENTO.

1. "O decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da LFR não autoriza, de forma automática, a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda".

(AgInt no AREsp 1684995/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2020, DJe 29/10/2020). 2. Agravo interno a que se nega provimento.

(STJ - AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp: 1692612 RJ 2020/0091685-8, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 08/03/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2021)."

Sendo assim, seguindo este paradigma, os efeitos do stay period permanecerão vigentes até a decisão deste Juízo acerca do pedido de ratificação da prorrogação deliberada em AGC, destacando que, em caso de ratificação, os efeitos serão retroativos à data da Assembleia, rememorando-se o que foi consignado por esta Magistrada na Ata da audiência realizada em 11/03/2024.

Intime-se o Ministério Público, com urgência, por telefone e por e-mail, para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o pedido das Recuperandas constante em index: 50655.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 31/03/2024.

Caroline Rossy Brandao Fonseca - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Caroline Rossy Brandao Fonseca

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4AIJ.ZG3C.D8F9.ATV3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos